



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### Termo de Cooperação 021/2025 /SEAD

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular ALAN FARIAS TAVARES, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX e, do outro lado, o SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, 2233 – Setor Nova Vila, neste ato representada por seu titular, FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº XXX.405.463-XX, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202500004013647, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012 e do Decreto estadual nº 10.248/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Cooperação Técnica é a viabilização integral do Curso de Mestrado Profissional em Economia do Setor Público, em modalidade Minter (Mestrado Interinstitucional), aprovado pela CAPES, a ser oferecido pela Universidade de Brasília (UnB), em parceria com a Escola de Governo do Estado de Goiás (formalizado por meio do Protocolo de Intenções 23106.138197/2023-71, disponível no processo SEI 202500004013647). O curso, de natureza stricto sensu, tem por objetivo a aplicação prática do conhecimento científico para a solução de problemas concretos da administração pública.

1.2. O Minter será ministrado nas instalações da Escola de Governo, que proverá o apoio técnico e logístico necessário. A Secretaria de Estado da Economia, por sua vez, será responsável pela oferta das vagas, pela contratação da UnB e pela doação de livros para o acervo da Biblioteca da Escola de Governo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 2.1. Compete à SEAD - ESCOLA DE GOVERNO:

2.1.1. Oferecer uma estrutura física adequada às exigências de um programa de pós-graduação stricto sensu, incluindo salas de aula, equipadas com mesas e cadeiras, sistema de climatização, rede de internet, projetor e som, além de auditório para a realização de eventos complementares.

2.1.2. Disponibilizar laboratório de informática, com vinte e quatro computadores, equipado com os softwares estatísticos GRETL e R, acesso às principais bases de dados acadêmicas e científicas gratuitas para apoio às atividades de pesquisa dos participantes.

2.1.3. Designar suporte administrativo aos discentes e docentes, incluindo atendimento aos pós-graduandos, acesso aos serviços da biblioteca, realização de empréstimo de materiais bibliográficos, reserva de salas e laboratórios, além do apoio à realização das aulas, assegurando a disponibilidade de espaço adequado e de recursos audiovisuais necessários ao desenvolvimento das atividades didáticas.

2.1.4. Manter serviços de limpeza, segurança e manutenção, garantindo que a infraestrutura física permaneça em condições adequadas durante todo o período de execução do Minter.

2.1.5. Aprovar o cronograma de aulas conforme a disponibilidade de pessoal e estrutura de apoio à realização das aulas.

2.1.6. Designar representantes e participar das deliberações do comitê gestor, sempre que necessário.

##### 2.2. COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA:

2.2.1. Conduzir o processo de contratação da Universidade de Brasília para a prestação dos serviços educacionais, observando integralmente as normas aplicáveis da legislação de licitações e contratos. A contratação cobrirá todos os custos relacionados à prestação dos serviços educacionais, incluindo remuneração do corpo docente, material didático, atividades de orientação, realização de bancas de qualificação e defesa, além de todos os custos administrativos da UnB relacionados ao programa, a serem desembolsados conforme cronograma específico.

2.2.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos e gestão financeira do programa, incluindo a elaboração de relatórios, acompanhamento do cronograma de desembolsos e prestação de contas aos órgãos de controle.

2.2.3. Responsabilizar-se pela aquisição e doação do acervo bibliográfico especializado, distribuído entre livros e normas técnicas ABNT. A seleção das obras será realizada por comissão técnica especializada, garantindo que o acervo conte em tanto clássicos fundamentais quanto produções científicas contemporâneas relevantes para a área.

2.2.4. Autorizar a participação dos servidores indicados para o programa, incluindo a concessão de horário especial de trabalho quando necessário para frequência às atividades acadêmicas, autorização para participação em eventos científicos relacionados ao programa e apoio institucional para o desenvolvimento das dissertações.

2.2.5. Disponibilizar dados e informações institucionais necessários para o desenvolvimento das pesquisas, respeitados os limites legais de confidencialidade e segurança da informação.

2.2.6. Designar representantes e participar das deliberações do comitê gestor, sempre que necessário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – GOVERNANÇA E GESTÃO

##### 3.1 - COMITÊ GESTOR

3.1.1. Será instituído um Comitê Gestor, órgão colegiado responsável pela supervisão estratégica do presente Termo de Cooperação Técnica. O comitê será composto por quatro membros, sendo dois de cada Secretaria, a saber:

I. Pela SEAD: A Diretora-Executiva da Escola de Governo e a Gerente do Ensino Superior e Projetos Pedagógicos.

II. Pela Economia: Serão indicados um representante da Subsecretaria do Tesouro Estadual e um representante da Superintendência de Gestão Integrada.

##### 3.2 - GESTÃO OPERACIONAL

I. Pela SEAD/Escola de Governo: A gestão será conduzida pela Gerente do Ensino Superior e Projetos Pedagógicos da Escola de Governo (Gespp), que coordenará a infraestrutura e o apoio logístico.

II. Pela Economia: A gestão será exercida pela Subsecretaria do Tesouro Estadual (ou por profissional por ele formalmente designado), que acompanhará a execução financeira e contratual com a UnB.

#### CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

ETAPAS OU FASES	RESPONSÁVEL	PREVISÃO DE INÍCIO	PREVISÃO DE FIM
Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Sead e Economia	08/09/2025	30/09/2025
Realização de reuniões do Comitê Gestor para monitoramento das atividades do presente Plano de Trabalho	Sead e Economia	Data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	Durante a vigência do termo de cooperação.
Apoio à divulgação e execução do Curso de Nivelamento ministrado pela UnB.	Sead e Economia	Data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	Início do nivelamento
Aprovação do Calendário de Aulas do Curso proposto pela UnB	Sead e Economia	Data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	15/12/2025
Apoio à realização das aulas, minicursos e atividades de ensino-pesquisa-extensão.	Sead	02/01/2026	31/12/2027
Aquisição de Livros e Normas Técnicas para doação para a EGOV.	Economia	Data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	28/02/2026
Doação de Livros e Normas Técnicas pela Economia para a EGOV.	Economia	01/03/2026	30/04/2026
Redação dos Relatórios Finais	Sead e Economia	30/11/2027	31/01/2028

#### CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Não há repasse de recursos financeiros entre os órgãos. Cada órgão arca com seus próprios custos, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado. Alterações no plano de trabalho poderão ser realizadas por acordo entre as partes, e a rescisão poderá ocorrer por mútuo acordo ou unilateralmente, nas hipóteses de descumprimento grave das obrigações ou impossibilidade de execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS**

7.1. Às partes é facultado, em comum acordo, alterar cláusulas do Termo de Cooperação Técnica, por termo aditivo, mediante proposta formalizada, a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Os partícipes têm a faculdade de promover a rescisão da cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou realizar a resilição/denúncia, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

8.2. Acrescenta-se que cada parte é responsável pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceituado pela Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei estadual n.º 17.928/2012, ou por outra normativa que as venha substituir;

8.3. São motivos de rescisão:

- I. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.4. Havendo denúncia por descumprimento do Termo de Cooperação Técnica, o participante fica impedido de formalizar novos ajustes junto à Secretaria de Estado da Administração, por um período de até 01 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1. O Termo de Cooperação Técnica pode ser extinto mediante rescisão, desde que observado o prazo de comunicação prévia de 90 (noventa) dias, por escrito, nas seguintes situações: inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, resilição bilateral (distrato) ou resilição unilateral (desistência ou renúncia);

9.2. Caso a rescisão resulte em danos ao erário estadual, será instaurada Tomada de Contas Especial para o devido resarcimento do montante ou objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por parte dos participantes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

11.1. A gestão de todo o procedimento do Termo de Cooperação Técnica, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no art. 117 da Lei federal n.º 14.133/2021, e arts. 51 e 52 da Lei estadual 17.928/2012. Cabe também à Secretaria de Economia o procedimento de gestão e fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) é responsável pela publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás para que o mesmo tenha eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES**

13.1. Os participantes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos no presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidos conjuntamente pelos participantes, respeitando e observando as disposições legais pertinentes e os regimentos de cada uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO**

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas, quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente contrato.

Por fim, as partes, estando plenamente de acordo com as cláusulas e condições descritas, assinam este documento, para produzir os efeitos legais entre elas, tanto em juízo como fora dele.

(documento assinado eletronicamente)

**ALAN FARIAZ TAVARES**

Secretário de Estado da Administração - SEAD

(documento assinado eletronicamente)

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**

Secretário de Economia.

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado, em 11/09/2025, às 20:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ALAN FARIAZ TAVARES, Secretário (a) de Estado, em 12/09/2025, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 79367764 e o código CRC C9B86142.

Referência: Processo nº 202500004013647

SEI 79367764